

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 35/2021
PROTOCOLO 27312/2021
Processo Administrativo nº. 84/2021

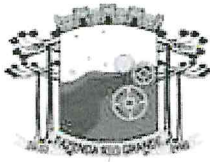
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2021

1. Aos cinco dias do mês de agosto de 2021, autorizado pelo **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 35/2021**, foi expedida a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o disposto nas Leis Federais nº. 8.666/1993 e 10.520/2002, que, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o Município de Fazenda Rio Grande, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Nassib Kassem Hammad**, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.165.940-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 640.846.399-15, neste ato assistido pelo Procurador Geraldo do Município, Sr. **Marcelo Rodrigo Molinari** OAB/PR 44.039, em conjunto com o Secretário Municipal de Administração, Sr. **Ricardo Luiz Torquato de Linhares**, inscrito no CPF sob nº 355.225.189-87 e o DETENTOR DA ATA **AUTO POSTO K.F.S LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 17.791.574/0001-28, inscrição estadual nº. 90.677.115-29, inscrição municipal nº. 100640029714, com endereço à Avenida Portugal, nº 1014, Bairro Gralha Azul, Fazenda Rio Grande/PR, CEP: 83824-109, telefone: (41) 3604-5886, e-mail: grupogralha@gmail.com, neste ato representado pela Sra. **Keli Cordeiro dos Santos Zattoni**, inscrita no CPF sob nº. 006.260.859-26.

1.1. Tendo em vista o resultado da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 35/2021**, homologado pelo Senhor Prefeito Municipal em 09 de julho de 2021, bem como a classificação obtida no certame, realiza-se a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** com objeto o “Registro de Preço para o fornecimento de combustível, na modalidade maior desconto percentual (%) sobre o valor médio da tabela ANP (Agência Nacional de Petróleo) vigente de Curitiba”.

1.2. As especificações, quantidades, preços unitários e globais ofertados pela empresa classificada no certame, serão conforme o especificado na Tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN.	QUANT.	Valor Estimado para aquisições	Percentual de desconto sobre a Tabela ANP vigente de Curitiba.
1	Álcool Comum	Litros	2.500,00	R\$ 9.172,00	0,33%
2	Gasolina Comum	Litros	130.000,00	R\$ 663.143,00	
3	Diesel S10	Litros	225.000,00	R\$ 892.755,00	
TOTAL ESTIMADO:				R\$ 1.565.070,00	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Coordenação de Contratos

1.3. O valor total da presente Ata correspondente ao preço obtido no certame licitatório, é de **R\$1.565.070,00 (Um milhão, quinhentos e sessenta e cinco mil e setenta reais)**, no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução do objeto.

1.4. Integra e completa a presente Ata de Registro de Preços, para melhor caracterização dos serviços e resultados, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas e para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 35/2021** e seus anexos, sendo os mesmos considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado, bem como o **CONTRATADO** assume todas as exigências do Edital retro mencionado e todos seus Anexos.

2. O Órgão Gerenciador efetuará seus pedidos ao Detentor da Ata, através da entrega da Autorização de Fornecimento/Serviço ou Nota de Empenho por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile, na forma descrita no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 35/2021**.

3. A empresa contratada deverá iniciar o fornecimento dos itens licitados imediatamente a partir do recebimento da ordem de serviço, mediante a apresentação de requisição específica: Autorização de Fornecimento, expedida pelo setor de frotas, assinada exclusivamente pelo servidor responsável.

3.1. A distância entre o local disponibilizado pelo fornecedor e a Sede do Setor de Frotas não deverá ultrapassar um raio de 5.000 (cinco mil) metros.

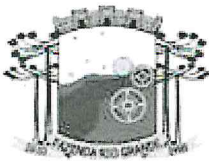
3.1.1. Justifica-se a distância máxima requerida em razão da necessidade de evitar gastos com deslocamento, conforme determina o princípio da economicidade.

3.2. A contratada deverá possuir no mínimo 2 (dois) equipamentos (bombas), para cada tipo de combustível (Etanol/gasolina/Diesel);

3.2.1. Tal solicitação justifica-se no caso de algum equipamento apresentar falhas, existir outro reserva, para que o fornecimento do material não seja prejudicado.

3.3. A contratada não poderá fornecer os serviços caso a Autorização de Fornecimento esteja rasurada e/ou adulterada. Deverá prestar os serviços de acordo com o item especificado na Autorização de Fornecimento.

3.4. A contratada deverá emitir um cupom na hora da prestação dos serviços com as seguintes informações:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Coordenação de Contratos

- a) identificação do posto (nome e endereço);
- b) Identificação do veículo (Placa e/ou código do equipamento ou máquina);
- c) Odômetro do veículo no momento do abastecimento;
- d) Tipo de combustível;
- e) Quantidade de litros;
- f) Valor por litro do dia do abastecimento
- g) Data e hora;
- h) Identificação do condutor.

3.5. Os cupons fiscais deverão ser assinados pelo condutor, sendo responsabilidade da contratada a coleta da assinatura.

3.6. Cupons sem assinatura, ou com placa errada serão devolvidos para que sejam assinados ou corrigidos, e serão contabilizados no fechamento do mês seguinte.

3.7. A empresa vencedora deverá garantir que os valores dos combustíveis, para pagamento, terão como limite o preço máximo praticado no mês do abastecimento da Cidade de Curitiba/Pr, definidos no site da ANP – Agência Nacional de Petróleo (vigente), a qual será aplicada o percentual de desconto.

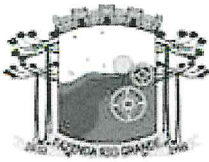
3.8. O Parâmetro utilizado para a escolha do valor máximo deve-se a oscilação do preço do combustível até o preço máximo (valor bomba/dia) e pelo pagamento ser a prazo.

4. A fiscalização da contratação será exercida pelo assessor e coordenador **Antônio Marcos Fidêncio**, matrícula: 358594, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, e de tudo dará ciência à Administração;

4.1. A representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução da Ata.

4.2. A fiscal da Ata de Registro de Preços anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

4.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Coordenação de Contratos

5. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente adjudicatária, nos termos das prescrições legais, podendo levar à rescisão da Ata, sem prejuízo das sanções previstas no Edital, bem como na Ata de Registro de Preços.

5.1. Em caso de não aceitação do item objeto deste PREGÃO, fica a Contratada obrigada a retirá-lo e substituí-lo no prazo de 02 (duas) horas, contadas da rejeição, ou imediatamente; sob pena de multa de 2% da autorização de fornecimento, ao dia, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor produtos não substituídos, corrigidos ou não complementados, em conformidade com o item 12, II, “c” da Ata de Registro de Preços

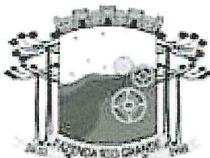
5.2. Em caso de diferença de quantidade, fica a Contratada obrigada a providenciar sua complementação no prazo de 02 (duas) horas, contadas da notificação a ser expedida pela Contratante, ou imediatamente, sob pena de multa de 2% da autorização de fornecimento, ao dia, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor produtos não substituídos, corrigidos ou não complementados, em conformidade com o item 12, II, “c” da Ata de Registro de Preços.

5.3. Não poderá a adjudicatária recusar-se a entregar os itens solicitados na Autorização de Fornecimento/Empenho, mesmo que em pequena quantidade.

6. O pagamento será efetuado em até **30 dias após a LIQUIDAÇÃO** e serão contados a partir da liquidação da nota fiscal eletrônica/fatura na Secretaria de Finanças, desde que tenha ocorrido a total e efetiva entrega do objeto relacionado na autorização de compras, bem como tenha sido emitido o Termo de Recebimento Definitivo. A apresentação da **Nota Fiscal Eletrônica** deverá informar a modalidade e numero da licitação, empenho e dados bancários. (**Ressalva** com o intuito de possibilitar a participação das empresas com sede em municípios que ainda não se adequaram a emissão de “**Nota Fiscal Eletrônica**”, desde que apresente declaração do Município no qual conste a impossibilidade alegada).

6.1. Por ocasião dos pagamentos deverá ser apresentado:

- a) Fatura discriminada (Nota Fiscal Eletrônica) devidamente atestada pelo(s) fiscal(ais) designado(s) pela Administração;
- b) Prova de Regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991
- c) Certidão de Regularidade do FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais
- e) Prova de Regularidade relativa a Tributos Estaduais
- f) Prova de Regularidade relativa a Débitos Trabalhistas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Coordenação de Contratos

6.2. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

6.3. Em caso de irregularidade na execução do objeto e/ou na documentação fiscal. O prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

6.4. Em caso de atraso de pagamento em relação ao item 6, o valor da nota fiscal poderá ser atualizado monetariamente INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e o efetivo pagamento (conforme art.40, XIV, “c”, Lei Federal 8666/1993).

7. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

7.1. Em razão da vigência por 12 (doze) meses, somente serão deferidos eventuais reajustes de preços:

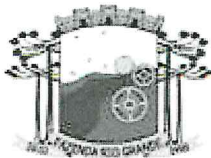
- a) Em razão de alteração significativa de valores de mercado que, comprovadamente, impeçam o fornecedor de continuar o fornecimento sem o reajuste;
- b) Mediante pedido escrito e fundamentado por parte do fornecedor;
- c) Pelo INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), caso tal índice seja suficiente para atualizar os valores para aqueles praticados pelo mercado.

7.1.1. O pedido poderá ser feito pelo fornecedor ou pela Secretaria interessada e o reajuste poderá ser para mais ou para menos, de acordo com os preços praticados no mercado.

8. Esta Ata de Registro de Preços não obriga o Órgão Gerenciador a firmar as contratações com o Detentor da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal nº. 8.666/93.

9. As despesas decorrentes da presente licitação onerarão os seguintes recursos orçamentários:

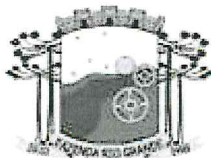
Funcional	Fonte	Recurso	Secretária
02.01 04.122.0002 2.003.3.3.90.30	1000	LIVRE	SMA
02.01 04.122.0002 2.003.3.3.90.30	1510	LIVRE	SMA
03.01 10.301.0003 2.009.3.3.90.30	1303	LIVRE	SMS
15.02 10.301.0003 2.054.3.3.90.30	1000	LIVRE	SMS
15.02 10.301.0003 2.054.3.3.90.30	1303	LIVRE	SMS
15.02 10.301.0003 2.054.3.3.90.30	1371	ESTADUAL	SMS
15.02 10.301.0003 2.054.3.3.90.30	1381	ESTADUAL	SMS
15.02 10.301.0003 2.054.3.3.90.30	1494	FEDERAL	SMS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Coordenação de Contratos

15.03	10.305.0003	2.056.3.3.90.30	1303	LIVRE	SMS
15.03	10.305.0003	2.056.3.3.90.30	1494	FEDERAL	SMS
15.03	10.305.0003	2.056.3.3.90.30	1510	LIVRE	SMS
15.03	10.122.0003	2.148.3.3.90.30	1494	FEDERAL	SMS
15.04	10.301.0003	2.058.3.3.90.30	1303	LIVRE	SMS
15.05	10.302.0003	2.062.3.3.90.30	1000	LIVRE	SMS
15.05	10.302.0003	2.062.3.3.90.30	1303	LIVRE	SMS
15.05	10.302.0003	2.063.3.3.90.30	1000	LIVRE	SMS
15.05	10.302.0003	2.063.3.3.90.30	1303	LIVRE	SMS
15.05	10.302.0003	2.063.3.3.90.30	1494	FEDERAL	SMS
15.05	10.302.0003	2.064.3.3.90.30	1303	LIVRE	SMS
15.05	10.302.0003	2.064.3.3.90.30	1494	FEDERAL	SMS
04.01	12.361.0004	2.014.3.3.90.30	1104	LIVRE	SME
16.01	12.361.0004	2.065.3.3.90.30	1107	FEDERAL	SME
16.01	12.361.0004	2.068.3.3.90.30	1160	ESTADUAL	SME
16.01	12.361.0004	2.071.3.3.90.30	1125	FEDERAL	SME
16.02	12.365.0004	2.070.3.3.90.30	1000	LIVRE	SME
16.02	12.365.0004	2.070.3.3.90.30	1103	LIVRE	SME
16.02	12.365.0004	2.070.3.3.90.30	1104	LIVRE	SME
16.03	12.361.0004	2.075.3.3.90.30	1102	FEDERAL	SME
07.01	22.661.0008	2.030.3.3.90.30	1000	LIVRE	SMDE
07.01	20.608.0009	2.031.3.3.90.30	1000	LIVRE	SMDE
27.01	22.661.0008	2.120.3.3.90.30	1000	LIVRE	SMDE
18.01	26.782.0015	2.098.3.3.90.30	1000	LIVRE	Faztrans
18.01	26.782.0015	2.098.3.3.90.30	1509	ESTADUAL	Faztrans
06.01	04.122.0002	2.027.3.3.90.30	1000	LIVRE	SMG
36.01	13.695.0005	2.142.3.3.90.30	1000	LIVRE	SECULT
36.01	13.695.0005	2.143.3.3.90.30	1000	LIVRE	SECULT
17.01	08.244.0011	2.078.3.3.90.30	1934	FEDERAL	SMAS
17.01	08.244.0011	2.078.3.3.90.30	1000	LIVRE	SMAS
17.01	08.243.0011	6.001.3.3.90.30	1934	FEDERAL	SMAS
17.01	08.243.0011	6.002.3.3.90.30	1934	FEDERAL	SMAS
17.02	08.244.0011	2.081.3.3.90.30	10941	ESTADUAL	SMAS
17.02	08.244.0011	2.082.3.3.90.30	10941	ESTADUAL	SMAS
17.02	08.244.0011	2.082.3.3.90.30	1000	LIVRE	SMAS
17.02	08.244.0011	2.082.3.3.90.30	1712	FEDERAL	SMAS
17.02	08.244.0011	2.082.3.3.90.30	1941	ESTADUAL	SMAS
17.03	08.244.0011	2.085.3.3.90.30	1942	ESTADUAL	SMAS
17.03	08.244.0011	2.085.3.3.90.30	10941	ESTADUAL	SMAS
17.03	08.243.0011	6.005.3.3.90.30	1000	LIVRE	SMAS
17.03	08.243.0011	6.005.3.3.90.30	1770	ESTADUAL	SMAS
17.03	08.243.0011	6.005.3.3.90.30	10941	FEDERAL	SMAS
17.04	08.244.0011	2.088.3.3.90.30	1000	LIVRE	SMAS
17.04	08.244.0011	2.089.3.3.90.30	1940	FEDERAL	SMAS
17.04	08.244.0011	2.089.3.3.90.30	1000	LIVRE	SMAS
17.04	08.244.0011	2.091.3.3.90.30	1000	LIVRE	SMAS
20.01	16.482.0014	2.101.3.3.90.30	1000	LIVRE	SMH



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Coordenação de Contratos

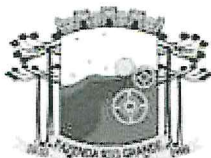
20.01	16.482.0014	2.101.3.3.90.30	1007	LIVRE	SMH
20.01	16.482.0014	2.102.3.3.90.30	1000	LIVRE	SMH
20.01	16.482.0014	2.102.3.3.90.30	1007	LIVRE	SMH
33.01	16.482.0014	2.043.3.3.90.30	1000	LIVRE	SMH
33.01	16.482.0014	2.043.3.3.90.30	1007	LIVRE	SMH
09.01	15.452.0010	2.038.3.3.90.30	1000	LIVRE	SMU
09.01	15.452.0010	2.038.3.3.90.30	1510	LIVRE	SMU
09.01	15.452.0010	2.039.3.3.90.30	1507	LIVRE	SMU
22.01	18.542.0017	2.125.3.3.90.30	1000	LIVRE	SMMA
22.01	15.452.0017	2.110.3.3.90.30	1000	LIVRE	SMMA
22.01	15.452.0017	2.110.3.3.90.30	1511	LIVRE	SMMA
08.01	15.452.0010	2.034.3.3.90.30	1000	LIVRE	SMOP
08.01	15.452.0010	2.034.3.3.90.30	1504	FEDERAL	SMOP
08.01	15.452.0010	2.034.3.3.90.30	1510	LIVRE	SMOP
08.01	15.452.0010	2.034.3.3.90.30	1512	FEDERAL	SMOP
08.01	15.451.0010	2.035.3.3.90.30	1512	FEDERAL	SMOP
08.01	15.451.0010	2.035.3.3.90.30	1504	FEDERAL	SMOP
08.01	15.451.0010	2.035.3.3.90.30	1000	LIVRE	SMOP
08.01	15.451.0010	2.035.3.3.90.30	1510	LIVRE	SMOP
08.01	15.451.0010	2.036.3.3.90.30	1510	LIVRE	SMOP
08.01	15.451.0010	2.036.3.3.90.30	1000	LIVRE	SMOP
34.01	04.131.0002	2.132.3.3.90.30	1000	LIVRE	SMCS
35.01	08.244.0022	2.086.3.3.90.30	1000	LIVRE	SMM
35.01	08.244.0022	2.134.3.3.90.30	1000	LIVRE	SMM
35.01	08.244.0022	2.152.3.3.90.30	1000	LIVRE	SMM
23.01	11.334.0018	2.114.3.3.90.30	1000	LIVRE	SMTER
21.01	14.422.0016	2.104.3.3.90.30	1000	LIVRE	SMDS
24.01	04.122.0002	2.117.3.3.90.30	1000	LIVRE	GABINTE
11.01	06.182.0012	2.044.3.3.90.30	1515	LIVRE	FUNREBOM
32.01	27.812.0006	2.023.3.3.90.30	1000	LIVRE	SMELJ
32.01	27.812.0006	2.129.3.3.90.30	1000	LIVRE	SMELJ
32.01	27.812.0006	2.138.3.3.90.30	1000	LIVRE	SMELJ

10. A Detentora da Ata obriga-se a:

10.1. Efetuar a entrega do objeto nas condições, no(s) prazo(s), em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal eletrônica constando detalhadamente o preço, as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

10.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);

10.1.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 02 (duas) horas, o produto com avarias ou defeitos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Coordenação de Contratos

10.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;

10.1.4. Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, Edital ou na minuta de contrato;

10.1.7. Responsabilizar-se-á pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

10.1.8. Imediatamente após a formalização do ajuste, disponibilizar o atendimento, abastecendo os veículos da Prefeitura com o combustível adequado, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas, mediante requisição, devidamente assinada pelo Setor competente.

10.1.9. Fornecer equipamentos, instalações, ferramentas, materiais e mão-de-obra necessários aos abastecimentos dos veículos objeto da presente Ata.

10.1.10. Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento do combustível, de acordo com as especificações constantes da proposta, Edital e seus anexos.

11. Das Obrigações da Contratante:

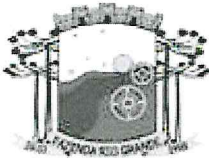
11.1. Indicar à CONTRATADA o local e acompanhar todo o processo de fornecimento do objeto;

11.2. Exigir o fiel cumprimento das obrigações da CONTRATADA;

11.3. Atestar a execução do fornecimento e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida no Contrato;

11.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto;

11.5. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do fornecimento, fixando prazo para sua correção.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Coordenação de Contratos

11.6. Conduzir os veículos ao Posto da CONTRATADA para efetuar o abastecimento.

11.7. Preencher as requisições com as quantidades fornecidas, quilometragem auferida e condutor, apor assinatura no referido documento e entregar a via própria ao fornecedor.

12. No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos das responsabilidades civis e criminais, ressalvado as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantia a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

I. Advertência.

a) A advertência será formalizada por meio de documento expedido pelo Município:

II. Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no fornecimento, será aplicada multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo da Ata de Registro de Preço poderá ser considerada rescindida, a critério da Administração, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, assim como as contratuais, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra “e” e perdas e danos.

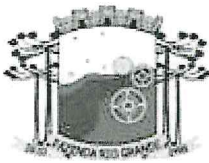
b) Pela recusa em realizar o fornecimento, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das perdas e danos e, se for o caso multa relativa à rescisão, prevista na letra “e” e perdas e danos.

c) Pela demora em substituir o material rejeitado ou corrigir as falhas do produto fornecido ou complementar a quantidade, a contar do quinto dia da notificação da rejeição, aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) do valor do objeto contratado, por dia decorrido, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor dos produtos não substituídos, corrigidos ou não complementados, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra “e” e perdas e danos.

d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, e suas alterações, ou no instrumento convocatório ou ainda, na Ata de Registro de Preços, e não abrangida nos incisos anteriores ou subsequentes, aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) do valor da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das multas relativas à rescisão e perdas e danos, prevista na letra “e” e perdas e danos.

e) Pelo descumprimento parcial ou integral do Registro de Preços, que enseje rescisão, multa de 10% (dez por cento) do valor registrado, sem prejuízo de perdas e danos e das demais multas.

III. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preço, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Coordenação de Contratos

sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do Art. 4º da Lei 10520/02, pelo prazo de 02 (dois) anos até o máximo 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de 10 % (dez por cento) do valor da sua proposta atualizada e das demais cominações legais.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93.

12.1. Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, a detentora da Ata estará sujeita às penalidades tratadas nos Incisos III e IV do Item 10, cumuladas com multas, tanto moratórias como sancionatórias.

I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data da rejeição, devidamente notificada.

III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados em Edital e nesta Ata de Registro de Preços.

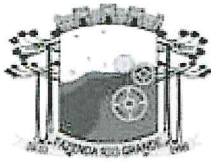
12.2. Além das penalidades citadas, a Detentora da Ata/Contratada ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

12.3. As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor registrado ou da Proposta Atualizada, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

12.4. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à detentora da Ata as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

12.5. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

13. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado e aceito pela Administração, presente as razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Coordenação de Contratos

14. O fornecedor terá seu Registro de Preços cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) presentes razões de interesse público.
- e) o cancelamento de Registro de Preços, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.
- f) o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.
- g) a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item nesta cláusula, será feita mediante publicação em imprensa oficial do Município.

14.1. O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

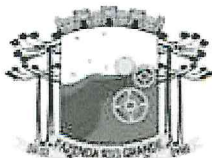
14.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

14.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita mediante publicação em imprensa oficial do Município.

15. O Detentor da Ata deverá manter, enquanto vigorar o Registro de Preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelo Edital de **Pregão Eletrônico nº. 35/2021**.

16. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando todos os seus dispositivos, o edital de **Pregão Eletrônico nº. 35/2021**, as Autorizações de Fornecimento/Empenho com os termos aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

17. As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a procedeu, serão dirimidas no Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, esgotadas as vias administrativas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Coordenação de Contratos

18. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelo Prefeito Municipal de Fazenda Rio Grande, e pelo representante do Detentor, e duas testemunhas.

Fazenda Rio Grande, 05 de agosto de 2021.

P/Contratante:


Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal


Ricardo Luiz Torquato de Linhares
Secretário Municipal de Administração

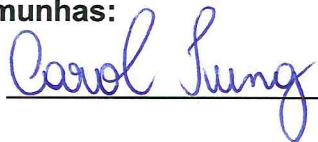

Marcelo Rodrigo Molinari
Procurador Geral do Município
OAB/PR 44.039

P/ Contratada:

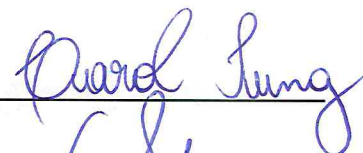

Keli Cordeiro Dos Santos Zattoni
AUTO POSTO K.F.S LTDA

Testemunhas:

Nome:

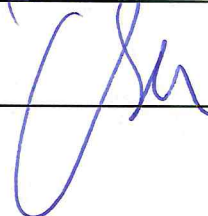


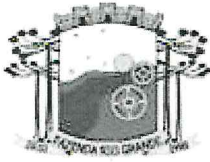
Assinatura:



Nome:

Assinatura:





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 35/2021
PROTOCOLO 27312/2021
Processo Administrativo nº. 84/2021

ANEXO I - TERMO DE INTEGRIDADE E ÉTICA

À Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande.

Prezados Senhores,

Eu, **Keli Cordeiro dos Santos Zattoni**, representante legal da empresa/organização **AUTO POSTO K.F.S LTDA**, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 17.791.574/0001-28, declaro, para os devidos fins, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção. Outrossim, declaro que a empresa envida os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. Reconheço que o que subscrevo é verdade, sob as penas da lei.

Fazenda Rio Grande, 05 de agosto de 2021.


Keli Cordeiro dos Santos Zattoni
AUTO POSTO K.F.S LTDA




ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
Nr. do Processo: 84/2021			Licitação: 35/2021 - PE			Data da Homologação: 09/07/2021			
Fornecedor: 11810 - AUTO POSTO K.F.S LTDA									
1	91-01-0254	Álcool Comum	ALCOOL COMUM	LT	2.500,000	0,0000	3,6688	9.172,00	Venceu
2	91-01-0252	Gasolina Comum.	GASOLINA COMUM	LT	130.000,000	0,0000	5,1011	663.143,00	Venceu
3	91-01-0139	Diesel S10	DIESEL S10	LT	225.000,000	0,0000	3,9678	892.755,00	Venceu
Total do Fornecedor ----->					357.500,000			1.565.070,00	

Fazenda Rio Grande, 3 de Agosto de 2021.



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº168/2021 de 05 de agosto de 2021

Página 10



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Coordenação de Contratos

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 030/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 35/2021

Objeto: "Registro de Preço para o fornecimento de combustível, na modalidade maior desconto percentual (%) sobre o valor médio da tabela ANP (Agência Nacional de Petróleo) vigente de Curitiba.";

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura;

Processo Administrativo: 84/2021;

Protocolo: 27312/2021;

Data da Assinatura: 05/08/2021.

Detentor: AUTO POSTO K.F.S LTDA;

CNPJ: 17.791.574/0001-28;

Inscrição Estadual nº: 90.677.115-29;

Inscrição Municipal nº: 100640029714;

Endereço: Avenida Portugal, nº 1014, Bairro: Gralha Azul - Fazenda Rio Grande/PR;

Administrador: Keli Cordeiro dos Santos Zattoni;

CPF nº: 006.260.859-26;

Valor Total: R\$ 1.565.070,00 (Um milhão, quinhentos e sessenta e cinco mil e setenta reais).

Coordenação de Contratos



RESOLUÇÃO Nº 025/2021

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal Nº 845 de 08 de setembro de 2011 e considerando as deliberações deste Conselho, em Reunião Ordinária realizada no dia 04 de agosto de 2021.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar os critérios para convocação de Conselheiro Tutelar Suplente.

Art. 2º - A convocação do Conselheiro Tutelar Suplente será de acordo com a classificação determinada pelo número de sufrágios.

Art. 3º - O candidato suplente convocado terá vinte e quatro horas para se manifestar, a partir do recebimento do ofício de convocação, caso não haja manifestação do candidato será convocado suplente subsequente.

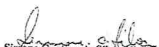
I - A convocação se dará por meio de ofício entregue pessoalmente, e-mail, contato telefônico ou whatsapp.

II - Esgotada todas as opções citadas de convocação, será convocado suplente subsequente.

Art. 4º - Na hipótese do suplente convocado não assumir a função, deverá apresentar justificativa por escrito na Secretaria Executiva dos Conselhos, sua classificação no processo eleitoral será mantida e será convocado suplente subsequente.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 04 de agosto de 2021.


Suplente Cristina da Silva Oliveira
Presidente do CMDCA de Fazenda Rio Grande - Paraná

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua: Tenente Silveira, nº 100 - Paranaíba - CEP: 81820-000 - Fazenda Rio Grande - PR
Fones: 3020-7642/2109-7160

ROBINSON
FIGUEIREDO
LIMA:02945772973

Assinado de forma digital por
ROBINSON FIGUEIREDO
LIMA:02945772973
Dados: 2021.08.05 13:26:35 -03'00'